

**PORTARIA N. 88/2018-DF**

Dispõe sobre a delegação e prática de atos ordinatórios pelo cartório nos Processos de Execução Penal.

O Doutor Jean Everton da Costa, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a autorização inserta no art. 93, inciso XIV, da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com o artigo 203, § 4º, do Código de Processo Civil, este por aplicação subsidiária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser atribuída maior agilidade e economia nos processos em tramitação, com a padronização de rotinas e fluxos de trabalho na unidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 152, VI e seu §1º, do CPC, estabelecem que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) VI – praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios” e que “o juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI”;

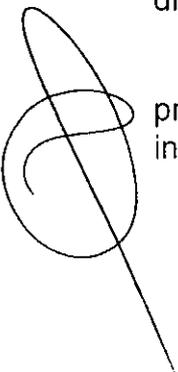
**CONSIDERANDO** que o art. 152, II, do CPC, dispõe que “incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: (...) II – efetivar as ordens judiciais, realizar citações e intimações, bem como praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária”;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar e autorizar aos servidores, sob orientação e supervisão da Chefia de Cartório, a praticarem todos os atos ordinatórios do sistema SAJ e mais os seguintes, sem remessa dos autos ao gabinete para despacho quanto a tais providências:

1) Devolução à Distribuição de petições iniciais direcionadas a outra unidade por equívoco enviada a Vara de Execução Penal.

2) Intimar o sentenciado para comparecimento, no prazo de 10 (dez) dias ou data fixada em decisão ou escala própria, para fins de início do cumprimento da pena substitutiva/restritiva de direitos.



3) Intimar o sentenciado para comparecimento no prazo de 10 (dez) dias, ou data fixada em decisão/ ou escala própria, para fins de admoestação e início do cumprimento do regime aberto.

4) Intimar o sentenciado para comparecimento, no prazo de 10 (dez) dias, ou data fixada em decisão ou escala própria, para fins de admoestação e início do cumprimento da suspensão condicional da pena (sursis).

5) Intimar o Ministério Público e a Defesa sobre os incidentes de soma de penas e de regressão e com prazo de 10 (dez) dias.

6) Intimar o Ministério Público sobre os pedidos de remição, de saída temporária, progressão de regime e livramento condicional, com prazo de 5 dias.

Art. 2º Determinar que, após o trânsito em julgado do processo judicial digitalizado, não havendo arguição de falsidade documental ou alegação motivada e fundamentada de adulteração, as partes ou seus procuradores sejam intimados para, querendo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, solicitarem o desentranhamento dos documentos originais (art. 2º, caput, Resolução Conjunta GP/CGJ nº 09/15);

Parágrafo único: Findo o prazo acima, não havendo manifestação ou após autorizada judicialmente e efetivada a entrega dos documentos, a ocorrência será certificada no processo, ficando autorizada a destinação ambiental adequada dos autos físicos respectivos, resguardado o sigilo das informações (art. 3º, Resolução Conjunta GP/CGJ nº 09/15);

Art. 3º Promover a destinação ambiental adequada das petições, das cartas precatórias e dos ofícios físicos, desacompanhados de documentos e relativos a processos eletrônicos, após a respectiva digitalização e juntada aos autos, independentemente da intimação das partes ou procuradores dada a inexistência de documentos a eles anexados;

Art. 4º Cumpra-se, incumbindo aos Srs. Chefia de Cartório e Assessor Jurídico a divulgação, orientação e fiscalização de cumprimento pelos servidores;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de hoje;

Art. 6º Publique-se em cartório, afixando-se no mural.

Taió, 01 de agosto de 2018.

JEAN EVERTON DA COSTA  
Juiz de Direito Diretor do Foro

CERTIDÃO  
Certifico que nesta data tornei pública a Portaria N. 88/2018, afixando-a no mural da Secretaria do Foro.  
Taió, 01 de agosto de 2018.

Ieda Rosana Filippi – Matrícula nº 20430  
Chefe de Secretaria de Foro Designada